

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – VEÍCULOS (RCF-V)

1. COBERTURAS DE SEGURO

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos devidamente comprovados, observados os riscos excluídos, decorrentes da(s) cobertura(s) expressamente contratada(s) na apólice.

1.1 OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado na apólice, o reembolso:

- a) de indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- b) de despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros e estejam cobertas pelo presente contrato;
- c) será facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

Desde que contratada cobertura específica, as indenizações por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

1.2. RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado:

- a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

1.3. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.)

O presente contrato prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais ou Danos Morais.

a) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por sentença judicial ou por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

b) Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por sentença judicial ou por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais, excluído o DANO MORAL.

b.1) Dano corporal é caracterizado por lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

b.2) Dano Estético é um tipo de dano corporal não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento regular do organismo.

c) Por Danos Morais entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais é o valor discriminado na apólice para cada garantia.

O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com o processo está contido no Limite Máximo de Indenização da cobertura e limitado a 10% (dez por cento) dos pedidos ou da soma das coberturas contratadas (danos materiais e/ou corporais e/ou danos morais), o que for menor, sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 10 (dez mil reais).

A soma de indenizações por Danos Materiais ou por Danos Corporais ou por Danos Morais mais por reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios está limitada ao Limite Máximo de indenização da cobertura contratada.

A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” - DPVAT no Art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

1.4. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS – RCF-V

Salvo quando objeto de contratação específica, além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- b) Danos causados quando o veículo estiver sob posse de condutor que se apropriou ilegalmente do veículo segurado;
- c) danos materiais ou corporais causados pelo Segurado a si próprio, a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- d) danos causados a empregados ou representantes legais do Segurado, quando a seu serviço;
- e) danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de Empresas do Segurado;
- f) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposição legais, tais como: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- h) responsabilidade assumida pelo Segurado, por contratos ou convenções, salvos se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- i) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, inclusive indenizações de caráter punitivo e/ou estipuladas na forma de pena alternativa no processo criminal;
- j) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- k) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- l) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, não autorizadas legalmente;
- m) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade, de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

- n) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- o) danos provocados pelo veículo segurado enquanto estiver sendo guinchado ou rebocado;
- p) Danos causados a pessoas transportadas gratuitamente;
- q) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- r) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- s) Salvo se expressamente contratada a cobertura específica, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- t) Danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- u) Pacientes transportados por ambulâncias;
- v) eventos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- x) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- a) O Limite Máximo de Responsabilidade contratado representa o limite de indenização em caso de um único sinistro para cada cobertura.
Considera-se um único sinistro, o acidente ocorrido que no mesmo momento ocasione danos a terceiros, mesmo que envolvendo mais de um terceiro.
- b) Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

No entanto, se na vigência da apólice, a indenização paga a terceiros em um único sinistro ou quando a soma das indenizações pagas em razão de mais de um sinistro ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.
- c) Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado.

- d) Efetuada indenização, o valor será reduzido do limite de indenização da cobertura, podendo ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

1.6. FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado em cada evento indenizável os prejuízos e despesas até o valor determinado na especificação da apólice.

1.7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ESPECÍFICAS PARA O SEGURO RCF-V

O segurado obriga-se a:

- a) avisar, imediatamente por escrito, à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;
- b) comunicar à Seguradora, qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;
- c) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, especialmente, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, transferência de posse ou propriedade, alterações no próprio veículo ou no uso dele, ficando entendido que a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas;
- e) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- f) comparecer nas audiências designadas pelo poder judiciário, acompanhado por advogado quando o rito processual o exigir, oferecendo tempestivamente defesa e toda oposição cabível no caso;
- g) obter autorização expressa da Seguradora, nos casos de acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros.

1.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;

- e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica).

1.9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este seguro processar-se-á consoante as seguintes regras:

1.9.1. Tratando-se de danos materiais, a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em moeda corrente;
- b) mandar reparar os danos.

1.9.2. O beneficiário tem a livre escolha de Oficinas para recuperação dos veículos sinistrados ou de outros danos materiais, sendo os custos de reparos regulados pela Seguradora.

1.9.2.1. No caso de escolha de Oficina Referenciada indicada pela Seguradora:

- a) a Seguradora será responsável pela qualidade e garantia dos reparos previstas para atividade de reparos.
- b) a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados no orçamento realizado junto a rede referenciada da Seguradora.

1.9.2.2. No caso de Oficina de escolha do Terceiro, não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a oficina escolhida pelo Terceiro, será facultada à Seguradora a indicação de uma oficina referenciada para a reparação do veículo, sendo:

- a) Caso o Terceiro prefira manter o veículo na oficina por ele escolhida, será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e a oficina referenciada pela Seguradora.
- b) A Seguradora não se responsabilizará pela estadia e qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo terceiro (não referenciada).

1.9.2.3. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto em “a”, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem ao câmbio em vigor na data de liquidação do sinistro mais as despesas inerentes a importação, devidamente comprovada;

c) na hipótese de não ser também possível o previsto em “b”, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

1.9.2.4. A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, genuínas ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as especificações técnicas do fabricante.

1.9.2.5. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço dela, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

1.9.3. A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Terceiro beneficiário, para a liquidação do sinistro.

1.9.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo especificado no item 1.9.3 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

1.9.5. Não havendo acordo entre o Terceiro beneficiário e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Terceiro beneficiário e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

1.9.6. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Terceiro beneficiário e pela Seguradora.

1.9.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

1.9.8. Condições específicas para liquidação de sinistros de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos

a) Fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos necessários a comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensa a partir da data que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente a data de entrega da documentação complementar solicitada.

b) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente, a primeira. Quando a Seguradora ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme condições acima, a Seguradora procederá a correção da indenização, com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IBGE –, acrescido de juros de mora de 6% ao ano.

d) A correção prevista na alínea “c” acima não se aplica nos casos de a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento.

1.10. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas dispostas nas Condições Gerais e nestas Condições Especiais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:

a) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;

b) danos ocorridos quando for comprovado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;

c) culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos condutores, usuários e locatários.

C – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

As coberturas de Assistência 24 horas somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das Coberturas do Seguro Automóvel ou em conjunto com uma das Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos.

1. OBJETIVO

O Objetivo da cobertura é garantir ao segurado uma assistência 24 horas decorrente de eventos que impeçam o veículo de se locomover por meios próprios e que estejam previstos nas demais disposições da respectiva cobertura adicional, desde que o total de despesas não ultrapasse o limite máximo de indenização contratado, observado ainda a Tabela de Plano e Limites do item Planos e Limite Máximo de Indenização efetivamente contratada pelo segurado.

2. DESPESAS COBERTAS

2.1. Para fins de reembolso das despesas, será garantido o reembolso das despesas relacionadas diretamente ao evento coberto que impeça o veículo de se locomover por meios próprios, devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos, até o limite máximo de indenização contratado e observado a Tabela de Planos e Limites, item “Planos e Limite Máximo de Indenização”, mediante previa anuência da Seguradora.

2.2. Prestação de Serviços:

2.2.1. Por opção do segurado, em substituição ao reembolso das despesas garantidas pelas coberturas contratadas, a Seguradora disponibilizará os serviços previstos, com acionamento de rede credenciada de prestadores, para o atendimento de evento que impeça o veículo de se locomover por meios próprios e que esteja previsto nas condições desta Assistência, bem como serviços complementares de atendimento ao Segurado ou ao Veículo.

2.2.2. Neste caso, o segurado deverá entrar em contato telefônico com a Central de Atendimento disponível todos os dias, 24 horas, fornecendo todas as informações necessárias à perfeita identificação e localização do veículo.

2.2.3. A Central de Atendimento prestará o serviço solicitado, encaminhando um Prestador Credenciado ao local do evento para a prestação de serviços cobertos, conforme condições previstas para o evento.

2.2.4. Em caso de necessidade urgente, por motivo de força maior, poderá ser acionado prestador por escolha do Segurado, sob condição de comunicação prévia à Central de Atendimento de Assistência 24h para registro e posterior liberação de indenização. A indenização terá o limite previsto na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24h, sendo obrigatório apresentação de notas fiscais ou comprovantes fiscais.

2.2.5. Em caso de inclusão de cobertura (Plano 1 ou Plano 2) em apólice vigente ou nos casos de alteração de cobertura do Plano 1 – 200 KM – para Plano 2 – 500 KM –, a cobertura estará disponível após período de carência de 3 (três) dias úteis.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Os serviços serão agrupados em PLANOS conforme previstos na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24h.

3.1. CHAVEIRO

Para carros, utilitários e caminhões, se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura.

Para carros, utilitários e caminhões, caso seja tecnicamente possível no local, será confeccionada 2ª via de chave tipo simples (não codificadas/não eletrônicas). A critério da Assistência ou não sendo possível a confecção de chave reserva no local, será disponibilizado guincho para envio do veículo ao endereço do Segurado, Oficina ou Chaveiro indicado pelo Segurado, com custos de confecção de chaves a cargo do Segurado.

Para MOTOCICLETAS, será disponibilizado o guincho para envio do veículo ao endereço do Segurado, Oficina ou Chaveiro indicado pelo Segurado, com custos de confecção de chaves a cargo do Segurado.

Na impossibilidade da abertura e/o confecção de chave simples, fica disponível 01 (um) reboque para levar até um chaveiro mais próximo no limite de KM previsto no plano contratado.

Não estão cobertos a confecção de chaves convencionais ou eletrônicas nem custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

3.2 REBOQUE

Em consequência de pane ou de avaria/acidente, que impossibilite a locomoção e que seja inviável de ser reparado no local, ou nos casos de reboque previstos em outros itens destas condições, a Assistência providenciará o reboque para a oficina ou assistência especializada mais próxima do local do evento e de escolha do cliente, dentro do limite de cobertura.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento com a entrega no destino informado pelo cliente em horário comercial.

No caso de veículos que estejam transportando CARGA, o Segurado deverá providenciar a remoção e transporte da carga, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela operação de guincho do veículo segurado.

Se for necessário realizar a retirada do cardan devido ao equipamento de remoção, é de responsabilidade do segurado a mão de obra para recolocação.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela operação de guincho do veículo segurado.

Caso seja necessário, será disponibilizado serviço para contratação da quilometragem adicional para pagamento e fechamento da solicitação (forma de pagamento e valor) diretamente pelo segurado ao prestador de serviços.

3.3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Na ocorrência de acidente, pane não reparada no local ou roubo/furto do veículo, a Central de Assistência providenciará o transporte adequado e mais viável ao motorista e seus acompanhantes (transporte via terrestre) até o endereço de Segurado informado na apólice. Caso em viagem, poderá ser até o local de destino desde que a distância em KM seja igual ou inferior a distância para retorno ao endereço do Segurado informado na apólice.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela disponibilização de transporte para o condutor do veículo.

Para casos de roubo/furto do veículo deve-se apresentar o BO ou registro do sinistro aberto na Suhai Seguradora.

Para o transporte de animais, o Segurado deverá providenciar condições para que seja observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Prestador que executará a remoção. "

3.4. TROCA DE PNEUS

Veículos Leves e Semipesados: em caso de avarias em um dos pneus do veículo segurado, será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência ou o mais próximo.

No caso de avarias simultâneas em mais de um pneu do veículo segurado, será disponibilizado reboque para direcionamento do veículo à oficina ou local disponível mais próximo para a aquisição e substituição dos pneus necessários.

Motocicletas: em caso de avarias em pneus da motocicleta que impossibilitem sua locomoção, será enviado reboque ao local do evento para transporte da motocicleta, até a oficina mais próxima do local do evento ou borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência ou o mais próximo.

Para qualquer tipo de veículo, não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

3.5. AUXÍLIO MECÂNICO

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra, observando:

A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com substituição de peças.

No caso de veículos que estejam transportando CARGA, o Segurado deverá providenciar a remoção e transporte da carga, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela operação de guincho do veículo segurado.

Caso seja necessário, será disponibilizado serviço para contratação da quilometragem adicional para pagamento e fechamento da solicitação (forma de pagamento e valor) diretamente pelo segurado ao prestador.

Este serviço não será fornecido em caso de pane repetitiva.

3.6. SERVIÇO DE TÁXI

No caso de pane/acidente/manutenção do veículo, ocorrido na cidade de domicílio do Segurado e/ou em raio de até 50KM, será disponibilizado serviço de táxi para retorno do Segurado à residência ou oficina/concessionária, limitado ao valor estipulado na apólice na data da contratação da cobertura.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela disponibilização de Táxi para o condutor.

Caso seja necessário, será disponibilizada opção de quilometragem adicional para pagamento diretamente pelo segurado ao prestador de serviços.

4. PLANOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Os limites máximos de indenização de cada serviço estão previstos na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24h.

Tabela de Planos e Limites de Assistência 24h

PLANO 1	
	LIMITES MONETÁRIOS

COBERTURA	Carros, Pick-ups, Motos	Vans (+ de 12 passageiros) e VUCs	Caminhões/Rebocadores
CHAVEIRO	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.
REBOQUE	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	R\$ 200,00 passageiro-evento/ R\$ 600,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.	R\$ 200,00 passageiro-evento/ R\$ 600,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.	R\$ 200,00 passageiro-evento/R\$ 600,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.
TROCA DE PNEUS	Para reparo no local: R\$ 50,00 por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	Para reparo no local: R\$ 50,00 por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.

		evento.	
AUXÍLIO MECÂNICO	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.
SERVIÇO DE TÁXI	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.

PLANO 2

LIMITES MONETÁRIOS			
COBERTURA	Carros, Pick-ups, Motos	Vans (+ de 12 passageiros) e VUCs	Caminhões/Rebocadores
CHAVEIRO	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,
REBOQUE	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 400,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 500	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 800,00 por evento e R\$ 2.400,00 por vigência, limite 500	reboque guincho (Perímetro urbano-50KM): R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho (Em viagem): R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 500 KM reboque. 1 reboque por evento.

	KM reboque. 1 reboque por evento.	KM reboque. 1 reboque por evento.	
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	R\$ 400,00 passageiro-evento/ R\$ 1.200,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 500 KM para transporte.	R\$ 400,00 passageiro-evento/ R\$ 1.200,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 500 KM para transporte.	R\$ 400,00 passageiro-evento/R\$ 1.200,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 500 KM para transporte.
TROCA DE PNEUS	Para reparo no local: R\$ 50,00 por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	Para reparo no local: R\$ 50,00 por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento.
AUXÍLIO MECÂNICO	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento.
SERVIÇO DE TÁXI	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 táxi por evento.

4. RISCOS OU SERVIÇOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS

Além de exclusões específicas a cada tipo de serviço, estarão excluídas da cobertura de Assistência 24h:

- a) As prestações de serviços não previamente autorizados e não decorrentes de instruções da Central de Atendimento da Seguradora.
- b) Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos;
- c) Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- d) Ação ou omissão do assistido, causadas por má fé;

- e) Roubo das bagagens e objetos pessoais;
- f) Mercadorias transportadas (o serviço de remoção/transporte deve ser providenciado pelo Segurado);
- g) Reparo do veículo fora do local do evento;
- h) Reparos ou consertos do veículo que não se destinem a paliativo para colocar o veículo em situação de uso;
- i) Assistência a ocupantes que ultrapassarem a lotação oficial do veículo;
- j) Assistência à passageiros de veículos utilizados para atividade profissional de transporte de passageiros;
- k) Reincidência da mesma falha mecânica, decorrente de falta de manutenção por parte do assistido, sanada pelo prestador em caráter de primeiro socorro e alertando-o da necessidade de manutenção em oficina;
- l) Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- m) Acidentes ou perdas decorrentes das irradiações provocadas pela transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- n) Prestação do serviço à terceiros em acidentes, mesmo que o assistido/motorista reconheça sua responsabilidade;
- o) Falhas, perdas ou danos causados por Prestadores de Serviço acionados diretamente pelo Segurado;
- p) Reembolsos referentes a acionamentos previamente autorizados efetuados diretamente pelo Segurado, solicitados após 90 (noventa) dias da ocorrência;
- q) Fornecimento de quaisquer peças para reparos;
- r) Gastos com combustíveis;
- s) Gastos com assistência funeral;
- t) Custos com remoção de peças mecânicas para viabilizar guincho de veículos, tais como e não limitado à remoção de cardam para guincho de caminhões;
- u) Pertences deixados dentro do veículo que não estiverem com a devida especificação no ato na remoção, não serão de responsabilidade da Assistência.

5. PERDA DE DIREITO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Assistência 24h cancelará automaticamente o direito aos serviços previstos nos respectivos planos contratados sempre que:

- a) O cliente causar ou provocar intencionalmente fatos que deem origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos nestas condições; e
- b) O cliente omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas para obtenção de qualquer serviço.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

A Assistência Veículo será prestada ao usuário em todo o território brasileiro.

Para ocorrências nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, mediante registro da ocorrência na Central de Atendimento, na data/hora de tal ocorrência, a Seguradora avaliará o reembolso de despesas, observadas as condições de cobertura e limites estipulados nestas condições.

7. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

Usuário: Pessoa física que estiver na condução do veículo no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante. Não considerados passageiros transportados em atividade profissional em execução pelo veículo.

Prestadores: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes do cadastro da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços prestados e necessários ao atendimento dos usuários.

Veículos Leves: Meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Veículos Semipesados: Meio de transporte automotor de carga, com peso líquido inferior a 12 toneladas, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.

Situação Emergencial: Serão consideradas situações emergenciais: aquelas decorrentes de acontecimentos imprevisíveis, súbitos e involuntários, que exigem um atendimento imediato de caráter exclusivamente reparatório, paliativo, a fim de evitar o agravamento da situação e/ou diminuir suas consequências.

Acidente com veículo: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, queda em precipícios ou ribanceiras, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

Pane Repetitiva: Dentro do período de vigência da apólice, a terceira solicitação de assistência em período de 30 dias cujo fato gerador seja o mesmo tipo de pane no veículo, mecânica ou elétrica, será considerado pane repetitiva.

Perímetro Urbano: Evento ocorrido na cidade ou região metropolitana da cidade endereço/local de residência do Segurado.

Roubo ou Furto: Trata-se de roubo ou furto do veículo do usuário, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Limite: é o conjunto de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecendo em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.



O limite de KM expresso nessas condições será a distância entre o local do evento com o veículo segurado e o local a que o veículo e/ou passageiros serão transportados.

Local de residência: É o endereço constante na apólice, informado na contratação do seguro.